
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2010 de 21 de Julho de 2010

Compete à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a definição da política regional no domínio ambiental, promovendo e coordenando as acções necessárias à sua execução, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

A exiguidade e o isolamento do território insular da Região Autónoma dos Açores determina economias de escala reduzidas e encarece as soluções de tratamento e destino final dos resíduos, tendendo-se à multiplicação de soluções ou ao transporte marítimo dos resíduos para outras ilhas de maiores dimensões ou, ainda, para o continente, estas especificidades determinaram a missão da política da Região Autónoma dos Açores na área dos resíduos, baseada na prevenção da produção de resíduos e a recuperação do seu valor, minimizando, simultaneamente, o impacte ambiental negativo dessa valorização, na valorização dos recursos naturais, na protecção dos ecossistemas e na garantia da saúde pública.

Uma política de gestão de resíduos assente em princípios de racionalidade, eficácia e sustentabilidade financeira, associados a um esforço de equidade social e de reconhecimento das especificidades insulares, constitui uma mais-valia em domínios essenciais para a qualidade de vida dos cidadãos e para a competitividade das actividades económicas na Região Autónoma dos Açores. Nesse sentido, a gestão de resíduos constitui um dos eixos fundamentais em que se deve basear uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, o que determinou a elaboração do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos da Região Autónoma dos Açores — PEGRA, enquanto instrumento de gestão territorial de política sectorial do ambiente, com impacte territorial, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio. Em simultâneo, responde-se às orientações constantes das Directivas n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, que codificam a regulamentação comunitária em matéria de resíduos.

Neste contexto, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar promoveu a elaboração do projecto de execução do Centro de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem, na Ilha de São Jorge no âmbito do Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), pelo que pretende proceder à sua construção.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2010/A, de 27 de Janeiro, do preceituado na alínea b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 98.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 106.º, no artigo 109.º e nos artigos 130.º e 131.º, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A de 6 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, mediante a realização de concursos públicos, com vista à execução da “Empreitada de Construção do Centro de Processamento de Resíduos e do Centro de Valorização Orgânica por Compostagem da Ilha de São Jorge”, com o preço base estimado de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros);

2. Delegar no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar as peças do procedimento, nomear o respectivo júri do procedimento, mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento, proceder à audiência prévia dos concorrentes, bem assim, praticar todos os restantes actos atinentes a estes procedimentos e que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

3. Delegar no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, as competências para proceder à adjudicação, para autorizar a realização da correspondente despesa independentemente do seu valor e para aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 10 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.